

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/10/ PPGE

Dispõe sobre a mudança de nível de Mestrado para Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto no Inciso XIII do Art. 7º da Resolução nº 52/2007 – CONSEPE/UFPB e, considerando a necessidade de regulamentar a passagem de aluno matriculado no curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, no âmbito do PPGE:

RESOLVE:

Art. 1º - A mudança de nível é uma possibilidade excepcional de ingresso do aluno do Mestrado no Curso de Doutorado,

Art.2º - Para a solicitação de admissibilidade da mudança de nível, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do PPGE com, no mínimo, dois (02) meses de antecedência da data de sua Defesa de Dissertação:

- a) requerimento de solicitação de mudança de nível;
- b) parecer assinado pelo orientador, fundamentado com base na trajetória acadêmica e no mérito do trabalho desenvolvido pelo aluno;
- c) uma cópia do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno no doutorado;
- d) uma cópia de, pelo menos, dois (2) artigos de sua autoria, cuja temática deverá estar relacionada à Dissertação e que tenham sido publicados em periódicos, no mínimo, Qualis B3, nos últimos três (3) anos;
- d) uma cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado;

Art. 3º - Cumpridas as exigências contidas no art.2º, o colegiado do PPGE apreciará e deliberará sobre a solicitação de admissibilidade da mudança de nível, com base nos seguintes critérios:

- a) parecer favorável do orientador;
- b) desempenho acadêmico, medido através da obtenção de nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas pelo aluno ao longo do Curso de Mestrado;
- c) originalidade e adequação do projeto de pesquisa à linha ao qual ele esteja inserido;

Art. 4º - Admitida a mudança de nível, a Secretaria do Programa encaminhará à Banca Examinadora da Dissertação, o projeto de pesquisa juntamente com a Dissertação para serem avaliadas.

Art. 5º - A Banca Examinadora da Dissertação deverá emitir parecer favorável ou não à mudança de nível do mestrando, com base na Dissertação e no Projeto de Pesquisa apresentados pelo aluno para ser desenvolvido no doutorado;

Art. 6º - A Dissertação deverá ser avaliada pela Banca Examinadora, em sessão pública, nos termos das Normas para defesa de dissertação ou tese;

Art. 7º - O Projeto de Pesquisa deverá ser defendido publicamente pelo aluno perante a mesma Banca Examinadora da defesa de sua Dissertação e será avaliado, nos seguintes aspectos:

- a) definição do objeto de estudo;
- b) articulação entre objeto, objetivos e questões de pesquisa;
- b) profundidade e adequação dos referenciais teóricos e metodológicos que dão suporte ao estudo;
- c) definição e exequibilidade dos procedimentos metodológicos;
- e) pertinência e atualização da bibliografia referenciada no trabalho;

Art. 8º - A Banca Examinadora decidirá pela mudança de nível ou não e fará constar tal decisão na Ata de Defesa da Dissertação.

Art. 9º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

João Pessoa, 22 de abril de 2010

PROF^a. DR^a. ADELAIDE ALVES DIAS
Presidente do Colegiado